



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O MÊS DO TURISMO RELIGIOSO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE
CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR DIEGO FARO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art.1º Fica incluído no § 10 do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data:

Mês do Turismo Religioso, a ser comemorado anualmente em outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 23 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

É fundamental destacarmos a relevância do turismo religioso no Brasil, ressaltada sua importância econômica e social. O Brasil tem potencial para se tornar um polo de peregrinação e fé, tanto para turistas nacionais quanto internacionais.

O apelo de destinos espirituais transcende fronteiras. Segundo dados da Coherent Market Insights, o mercado global de turismo religioso foi estimado em US\$ 1,38 trilhão em 2025, com projeção de atingir US\$ 2,17 trilhões até 2032, impulsionado por uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 6,7%. Já outras análises apontam para um mercado mais conservador, mas ainda robusto: US\$ 174 bilhões em 2024, com expectativa de alcançar US\$ 263 bilhões até 2029.

Entre os principais destinos religiosos globais, além de Israel e Roma, destacam-se o Caminho de Santiago de Compostela, com mais de 440 mil peregrinos em 2024, com crescimento médio superior a 10% ao ano; o Santuário de Fátima registrando mais de 6 milhões de visitantes por ano e Meca (Arábia Saudita), já que o Hajj e a Umrah atraem milhões de fiéis muçulmanos, movimentando bilhões de dólares na economia saudita.

O Brasil reúne todos os ingredientes para transformar o turismo religioso em um motor econômico: diversidade de expressões religiosas, festas populares com raízes espirituais profundas, além de santuários já consolidados como o de Aparecida (SP), o Santuário do Pai Eterno (GO) e o Juazeiro do Norte (CE), terra de Padre Cícero. A cidade do Rio de Janeiro conta com locais como o Cristo Redentor e a Basílica Santuário de Nossa Senhora da Penha.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Artigos Religiosos, o turismo de fé movimenta cerca de 18





milhões de viagens ao ano no Brasil e gera um impacto econômico superior a R\$ 15 bilhões, entre hospedagem, transporte, alimentação e comércio de artigos religiosos.

Além da alta resiliência econômica, o turismo de fé oferece estabilidade de demanda já que peregrinações e festas religiosas ocorrem ao longo de todo o ano e forte engajamento emocional, uma vez que experiências religiosas geram vínculos duradouros com os destinos.

O potencial do turismo religioso reforça a necessidade de políticas públicas e iniciativas privadas focadas neste nicho de alto valor agregado.

Num mundo em que o viajante busca mais do que belas paisagens — busca sentido, conexão e experiências autênticas — o turismo religioso surge como um caminho viável, lucrativo e profundamente transformador. Para o Rio de Janeiro, é mais do que uma oportunidade: é uma vocação pronta para ser lapidada, uma vez que a fé move, também, negócios.

Na presente proposição, escolheu-se a data mencionada por fazer referência ao mês de Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro), padroeira do Brasil e por ser, também, um marco muito representativo para a cidade do Rio de Janeiro, tendo o Cristo Redentor sido inaugurado no dia 12 de outubro de 1931.

Assim, entendo como justa a homenagem a este importante motor da fé e da economia carioca, pelo que peço apoio aos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 5.146, de 7 janeiro de 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§ 10º São datas comemorativas e eventos do mês de outubro:

(...)

